### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

# SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1002402-95.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Anderson Batista da Silva, Patricia Batista da Silva e Veronice

Faria da Silva

Requerido: José Batista da Silva, nascido em Bom Jesus do Galho-MG em 07/08/1954,

filho de Francisco Batista da Silva e de Maria de Jesus, falecido em 16/05/1994.

Qualificação da representante do Espólio que figurará no alvará: **Veronice Faria da Silva**, brasileira, viúva, prendas do lar, RG 17.469.349-7 SSP-SP, CPF 127.452.388-50, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Raphael Di Tomazo, 178, Parque Delta - CEP 13564-650

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por pelo requerido, que faleceu em 16.05.1994 (fl. 14). Mandatos às fls. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/17.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS**, decorre do passamento do requerido ocorrido em 16/05/1994, conforme certidão de óbito de fl. 14, e nela consta que o falecido era casado e não deixou bens.

Os requerentes são viúva e filhos do falecido, portanto, cônjuge supérstite e herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil). Através das declarações de fls. 16/17 os herdeiros-filhos concordaram que a viúvameeira seja autorizada a efetivar o referido saque. Esta ficará responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

### DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de **José Batista da Silva**, a ser representado pela requerente **Veronice Faria da Silva** (supraqualificados), saque na Caixa Econômica Federal - CEF, ou outra Instituição

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) em nome do requerido-falecido. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete aos advogados da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA